



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N°. 1221/2005

Em, 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2005, na forma do que estabelece o Inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a serem alocados ao Programa e Natureza de Despesa conforme descrito no anexo 1 a presente Lei:

Parágrafo Único – Fica autorizado a abrir Programa Específico para Crédito Especial, com as respectivas Naturezas de Despesas, alocando recursos até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Artigo 2º - Para a abertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previstos no inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Agosto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 3º – Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 06 de Setembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO 01 DA LEI Nº 1221/2005

0200 Gabinete do Prefeito

0201 Gabinete do Prefeito

23 Comércio e Serviços

695 Turismo

201 Representação do Executivo Municipal

2029 Implementação do Plano Desenvolvimento Integrado do Turismo
Sustentável da Serra da Bodequena por meio do PRODETUR/SUL-MS.

339039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ANEXO 01 A LEI Nº 1221/2005

Implementação do Plano Desenvolvimento Integrado do
Turismo Sustentável da Serra da Bodequena por meio do
PRODETUR/SUL-MS

0201.23695201.2-029

3390.39

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

650.000.00

13 Agosto